DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Quarta-feira, 18 de maio de 2022 | Ano VI - Edição nº 1123A | Página 1 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 7.412
DE 17 DE MAIO 2022

"Dispõe sobre normas e regulamentos de que trata a Lei Municipal nº 1962, de 06 de setembro de 2001 que cria o Pátio Municipal e a concessão de serviço público na prestação de serviços de remoção e guarda de veículos objeto de infrações no Município de Mongaguá de que trata a Lei Municipal nº 1992, de 08 de fevereiro de 2002 e dá outras providências. "

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o inciso V, do artigo 44, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1962, de 06 de setembro de 2001 que dispõe sobre a criação do Pátio Municipal da Estância Balneária de Mongaguá;

CONSIDERANDO o artigo 2º que autoriza ao Executivo Municipal a expedir normas de regulamentação do referido diploma legal;

CONSIDERANDO que os serviços de recolhimento, depósito e guarda de veículos podem ser executados por ente público ou particular contratado, nos termos do artigo 271, do Código de Trânsito Brasileiro.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, prorrogados uma única vez por igual período, os serviços técnicos especializados para implantação, administração, gerenciamento na apreensão, retenção, remoção e depósito de veículos objeto de infração no Município da Estância Balneária de Mongaguá de que trata a Lei Municipal nº 1962, de 06 de setembro de 2001.

Parágrafo Único. A remoção e guarda de veículos de que trata o artigo 1º deste decreto deverá ainda contemplar aqueles em situação irregular ou a juízo da autoridade competente, conforme os ditames legais estabelecidos pela legislação vigente.

CAPÍTULO I
DOS SERVIÇOS

Art. 2º. Os Serviços Técnicos Especializados para Implantação, Administração, Gerenciamento e Concessão na Apreensão, Retenção, Remoção e Depósito de Veículos Infratores no Município de Mongaguá, serão outorgados por concessão à pessoa jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado, mediante as normas gerais de concessão e permissão de prestação de serviços públicos e licitação pública, ambas estabelecidas respectivamente pelas Leis nº 8.987/95, Lei nº 8.666/93 e demais legislações correlatas.

-segue-

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. nº 7.412/22 – fls. 02)

Art. 3º. São procedimentos obrigatórios de operação da concessionária:

I - manter os serviços em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

II - realizar remoção de veículos somente com a autorização e presença da autoridade que autuou o infrator;

III - manter cadastro completo dos veículos recolhidos, bem como sistema informatizado de gestão e controle; e

IV - liberar o veículo somente após a apresentação do ato liberatório expedido pela autoridade competente e do pagamento das despesas relativas à remoção e estadia.

Art. 4º. A concessionária poderá contratar serviços de terceiros, por prazo determinado e, sob sua responsabilidade, para atendimento de demandas da concessão outorgada.

Art. 5º. Incumbe ao poder concedente:

I - regulamentar o serviço, gerenciá-lo e fiscalizá-lo permanentemente;

II - assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão;

III - aplicar penalidades regulamentares e contratuais;

IV - declarar a extinção da concessão nos casos previstos em lei;

V- homologar reajustes e proceder às revisões tarifárias; e

VI - fixar tarifas dos serviços concedidos.

Parágrafo único. No exercício da fiscalização do poder concedente, deverá a concessionária permitir o acesso às informações relativas à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros.

Art. 6º. Além do cumprimento das cláusulas constantes do contrato de concessão, a concessionária ficará obrigada a:

I - prestar serviço adequado, assim entendido, aquele prestado com regularidade, continuidade e igualdade de tratamento dos usuários e modicidade nas tarifas;

II - cumprir e fazer cumprir as normas de serviço e as cláusulas da concessão;

III - facilitar o exercício da fiscalização pelo poder concedente;

IV - cumprir as ordens de serviço emitidas pelo poder concedente;

-segue-

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. nº 7.412/22 – fls. 03)

V - submeter-se à fiscalização pelo poder concedente;

VI - manter, sob seus custos, durante todo tempo da concessão, seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir prejuízos causados por danos materiais (furto, roubo, incêndio e outros) e contra terceiros, nos veículos depositados sob sua responsabilidade; e

VII - ter controle de registro de denúncia, no qual o condutor ou proprietário, ao retirar o veículo, registrará em formulário próprio eventuais danos, ou falta de equipamentos e/ou acessórios, ou, ainda, a sua incolumidade pelo estado do veículo.

§ 1º Será responsabilidade da concessionária a análise, apuração e ressarcimento de prejuízos materiais oriundos da ocorrência de danos que trata o inciso VII deste artigo.

§ 2º A concessionária não manterá qualquer outra atividade comercial ou industrial no local destinado à guarda e depósito de veículos, ou mesmo anexo ao estabelecimento, sob pena de extinção da concessão por caducidade declarada pelo poder concedente em regular processo administrativo.

Art. 7º. A concessionária deverá apresentar anualmente ao poder concedente comprovação de regularidade fiscal, apólice de seguro vigente e certificado técnico dos caminhões-guincho expedido pelo INMETRO que ateste a capacidade operacional dos equipamentos.

Art. 8º. A idade dos veículos-reboques utilizados na operação dos serviços não poderá ser superior 05(cinco) anos.

Art. 9º. O poder concedente poderá contar com o apoio de órgãos e instituições governamentais afins para a fiscalização cooperativa dos serviços, visando o aperfeiçoamento da dinâmica do exercício do poder de polícia administrativa.

CAPÍTULO II
DAS TARIFAS SOBRE OS SERVIÇOS

Art. 10. Caberá ao Município de Mongaguá, pela outorga da concessão, o mínimo de doze por cento da arrecadação mensal bruta, ficando a concessionária como fiel depositária das importâncias pertencentes ao Município até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo único. A receita referida no caput será aplicada, preferencialmente, em programas relacionados à melhoria do sistema de mobilidade urbana.

Art. 11. Os serviços de que trata a presente regulamentação serão remunerados pelo pagamento de tarifa fixada por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos da melhor proposta obtida no processo licitatório para outorga da concessão.

-segue-

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. nº 7.412/22 – fls. 04)

CAPÍTULO III
DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 12. O proprietário ou o condutor deverá ser notificado, no ato de remoção do veículo, sobre as providências necessárias à sua restituição.

§1º Caso o proprietário ou o condutor não esteja presente no momento da remoção do veículo, a autoridade de trânsito, no prazo de 10 (dez) dias contado da data da remoção, deverá expedir ao proprietário a notificação por remessa postal ou por outro meio tecnológico hábil que assegure a sua ciência, para que, dentro de 20 (vinte) dias a contar da notificação, efetue o pagamento do débito e promova a retirada do veículo apreendido.

§2º O veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão nos termos do que dispões a Lei 9.503/97 e normas de regulamentação do CONTRAN.

§3º Não atendida a notificação de que trata o §2º deste Decreto, o proprietário do veículo será notificado por edital, afixado nas dependências do órgão administrativo apreensor, na página da internet e publicado duas vezes consecutivas em jornal local de grande circulação, para fins de regularização e liberação do bem, do qual constará obrigatoriamente:

I - o nome ou designação da pessoa que figurar na licença como proprietário do veículo;

II - os números de identificação das placas e do chassi; e

III - a indicação da marca e ano de fabricação do veículo.

§4º Nos casos de penhora, alienação fiduciária em garantia e venda com reserva de domínio, quando os instrumentos dos respectivos atos jurídicos estiverem arquivados no órgão fiscalizador competente, constarão do edital os nomes do proprietário e do possuidor do veículo.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os serviços técnicos especializados para implantação, administração, gerenciamento na apreensão, retenção, remoção e depósito de veículos objeto de infração no Município deverão respeitas os ditames da Lei 9.503/1997 e Regulamentos expedidos pelo Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.
Estância Balneária de Mongaguá, 17 de maio de 2022

Marcio Melo Gomes
Prefeito

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 7413
DE 17 DE MAIO DE 2022

"Dispõe sobre a justificativa de conveniência para outorga de concessão de serviços público, consistente em remoção, recolha, guarda e depósito de veículos localizados e/ou apreendidos, de interesse policial ou em virtude de constatação de irregularidades às normas de trânsito no âmbito do Município de Mongaguá e dá outras providências."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no inciso V, do artigo 44, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.962, de 06 de setembro de 2001, "Dispõe sobre a criação do Pátio Municipal da Estância Balneária de Mongaguá e da outras providências", ficando o executivo autorizado ainda, a expedir através de Decreto, normas que entender convenientes para regulamentar a Lei;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.992, de 08 de fevereiro de 2002 que cria o depósito municipal de veículos, autorizando a contratação de empresa privada para execução do serviço destinado a remoção, recolha, guarda e depósito de veículos apreendidos pelo órgão municipal competente em virtude de constatação de irregularidades às normas de trânsito;

CONSIDERANDO que os serviços objeto da Lei sejam realizados por empresa terceirizada, mediante licitação pública, o que se mostrar conveniente economicamente e tecnicamente ao Município de Mongaguá, uma vez que a concessão dos serviços à empresa privada especializada reduz custos à Administração Pública e contribui para a eficiência dos serviços prestados; e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, prevê, em seu artigo 5º, que o Poder Concedente deve publicar ato justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada, para que se torne pública, a justificativa da conveniência da outorga de concessão de serviço público, consistente em remoção, recolha, guarda e depósito de veículos localizados e/ou apreendidos, de interesse policial ou em virtude de constatação de irregularidades às normas de trânsito, no âmbito do Município de Mongaguá, constante do anexo I do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se
Estância Balneária de Mongaguá, 17 de maio de 2022

Marcio Melo Gomes
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I

Ato de Justificativa de Outorga de Concessão

1 – Para a implantação pelo Município dos serviços mencionados na Lei Municipal nº 1962/2001 e Lei Municipal nº 1992/2002, seria necessário promover aquisição de veículos especiais destinados à remoção de outros veículos, além de aquisição de área, implementação de construções e infraestrutura para criação do pátio e depósito municipal, promovendo ainda contratação de pessoal especializado para a realização dos trabalhos, o que acarretaria grande dispêndio financeiro aos Cofres Públicos.

2 – Por outro lado, o artigo 5º, da Lei Municipal nº 1992, de 08 de fevereiro de 2002 autoriza que os serviços para este fim sejam realizados por empresa terceirizada, mediante licitação pública, o que se mostra conveniente economicamente e tecnicamente para o município, uma vez que a concessão desse serviço a empresa privada reduz custos à Administração Pública e contribuindo na eficiência do serviço a ser prestado.

3 – Desta Forma, os serviços serão realizados por terceiros contratados por meio de processo licitatório, modalidade Concorrência Pública em caráter de exclusividade, em razão de validade técnica e econômica nos termos do artigo 16, da Lei Federal nº 8.897/95.

4 – Por fim, o escopo da concessão prevê que a concessionária ficará responsável pela implantação do Pátio Municipal e pela prestação dos serviços de remoção, recolha, guarda e depósito de veículos localizados e/ou apreendidos, em decorrência de procedimentos de polícia ou por infração de trânsito, no âmbito do Município da Estância Balneária de Mongaguá, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogado por igual período a critério da Administração.

Mongaguá, 17 de maio de 2022

Marcio Melo Gomes
Prefeito